



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PROJETO LEI Nº 10.186/21
De 28 de outubro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE UM FISCAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 102, Inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Entre-Ijuís, autorizado a realizar a contratação emergencial de 1 (um) FISCAL para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com as seguintes especificações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimentos
I - FISCAL	01	35 horas	R\$ 1.963,56

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 2º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 198 do Regime Jurídico Único – Lei nº 3.036 de 02 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante ordem de classificação processo seletivo simplificado nº 14/2021, obedecido aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 5º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-à, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



III – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

Art. 6º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

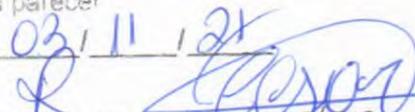
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

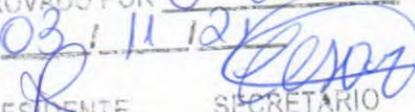

JOSE PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


MAURICIO KLEIN GONÇALVES
Sec. Mun. Geral e de Administração

Encaminha-se a Comissão competente para parecer

Em 03/11/21

PRESIDENTE SECRETÁRIO

DESPACHO
APROVADO POR Unanimidade
EM 03/11/21

PRESIDENTE SECRETÁRIO